

ISSN: 0103-8451

BOLETIM

DA SOCIEDADE BRASILEIRA
DE DIREITO INTERNACIONAL

Ano CVII Janeiro/Junho de 2021 Nº 161-165 V. 110

ISSN: 0103-8451

BOLETIM

**DA SOCIEDADE BRASILEIRA
DE DIREITO INTERNACIONAL**

ÓRGÃO OFICIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO INTERNACIONAL – SBDI
ANO CVII • JANEIRO/JUNHO DE 2021 • Nº 161-165 • V. 110

A Sociedade Brasileira de Direito Internacional reecenta, com o presente número, a publicação de seu Boletim, iniciada em 1915, graças aos esforços do primeiro Presidente da Sociedade, Doutor Amaro Cavalcante.

A Comissão do Boletim espera que este número seja o primeiro de uma nova série, a sair regularmente duas vezes por ano, contando, para isso, com a colaboração de todos quantos queiram incentivar, entre nós, um melhor conhecimento do direito internacional, matéria mais do que nunca atual.

A publicação deste número se deve, em grande parte, à boa vontade do Embaixador Pedro Leão Velloso, Ministro das Relações Exteriores, que, tendo uma exata compreensão do que pode esta publicação significar para o desenvolvimento do estudo do Direito Internacional no Brasil, pôs todo o seu empenho em torná-lo uma realidade. A Comissão do Boletim deixa aqui externados, por isso, seus agradecimentos.

Rio de Janeiro, junho 1945.

The Brazilian Society of International Law resumes, with the present edition, the publication of its Bulletin, originated in 1915, thanks to the efforts of the first President of the Society, Doctor Amaro Cavalcante.

The Bulletin's Commission hopes that this edition be the first of a new series to be issued regularly twice a year, having, for this, the support of all of who wish to encourage, among us, better knowledge of International Law, subject more than ever so up-to-date.

The publication of this edition is due, mainly, to the good will of the Ambassador Pedro Leão Velloso, Minister of foreign affairs, that, having an exact comprehension of what this publication could mean to the development of the study of International Law in Brazil, put all his effort into making it come true. The Bulletin's Commission expresses here, for that, its gratitude.

Rio de Janeiro, June 1945.

BOLETIM DASOCIEDADE BRASILEIRADE DIREITO INTERNACIONALAno I, nº I –
Janeiro-Junho, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO INTERNACIONAL

Fundada em 1914

Presidente de Honra

Rui Barbosa – 1914/1923

Presidentes

Amaro Cavalcanti – 1914/1922

Rodrigo Octavio – 1922/1944

Raul Fernandes – 1944/1966

Haroldo Valladão – 1966/1987

G.E. do Nascimento e Silva – 1987/1997

Antonio Alves Celso Pereira – 1997/2022

Wagner Menezes - 2022

Diretores do Boletim

G.E. do Nascimento e Silva – 1945/1948 e 1951/1972

Paulus da Silva Castro – 1949/1950

J.R. Franco da Fonseca – 1973/1978

Antonio Augusto Cançado Trindade – 1980/1997

Wagner Menezes – 2012

BOLETIM

DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO INTERNACIONAL

ÓRGÃO OFICIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO INTERNACIONAL – SBDI

Expediente

Editor Chefe e Diretor/Editor in Chief
Prof. Dr. Wagner Menezes

Conselho Científico Curador/ Honorary Editors:

Adherbal de Meira Mattos (UFPA), Antônio Augusto Cançado Trindade (UnB), Antonio Celso Alves Pereira (UERJ), Antonio Paulo Cachapuz de Medeiros (MRE) (†), Carlos Henrique Cardim (MRE), Carmem Tiburcio (UERJ), Celso Lafer (USP), Claudia Lima Marques (UFRGS), Gilberto Vergne Saboia (MRE), Jacob Dolinger (UERJ) (†), João Clemente Baena Soares (MRE), João Grandino Rodas (USP), José Carlos de Magalhães (USP), Luiz Olavo Baptista (USP) (†), Marilda Rosado de Sá Ribeiro (UERJ), Nadia de Araújo (PUCRJ), Rubens Ricupero (MRE), Vicente Marotta Rangel (USP) (†).

Conselho Editorial/Board of Editors

Augusto Jaeger Junior (UFRGS)
André de Carvalho Ramos (USP)
André Lupi (Univali)
Arturo Oropeza Garcia (Universidad Autonoma do México - México)
Cláudio Finkelstein (PUCSP)
Diego P. Fernández Arroyo (Science Po - França)
Everton Gonçalves – (UFSC)
Florisbal Del Olmo (URI)
George Galindo (UnB)
Guilherme Palao Moreno (Universidade de Valência – Espanha)
Jorge Fontoura (IRB)
Joost Pauwelyn (Instituto de Altos Estudos de Genebra - Suíça)
Juan Ortega Terol (Universidade Castilla La Mancha – Espanha)
Leonardo Nemer (UFMG)
Laurence Boisson de Chazournes (Universidade de Genebra – Suíça)
Luís Alexandre Carta Winter (PUCPR)
Luiz Otávio Pimentel (UFSC)
María Blanca Noodt Taquela (Universidade de Buenos Aires - Argentina)
Marcelo Dias Varella (UNICEUB)
Marcelo G. Kohen (Instituto de Altos Estudos de Genebra - Suíça)
Marcio Garcia (IRB)

Marcos Vinicius Torres Pereira (UFRJ)
Maria Tereza Infante (Universidade do Chile-Chile)
Maristela Basso (USP)
Pedro Dallari (IRI -USP)
Roberto Labrano (Universidade de La Republica – Paraguay)
Roberto Luiz Silva (UFMG)
R. Venkata Rao (Universidade da India - India)
Sidney Guerra (UFRJ)
Tarin Mont'Alverne (UFC)
Umberto Celli Jr. (USP)
Valesca Raizer Borges Moschen (UFES)
Vladmir Oliveira da Silveira (UFMS)
Yasuaki Onuma (Universidade de Tokyo)
Wilson Fernández (Universidade de La Republica - Uruguai)

Conselho de Consultores “Ad Hoc” / Board of “Ad Hoc” Consultants

Alberto Cesar Moreira (Argentina)
Alexandria Alexim (Universidade Candido Mendes)
Ana Cláudia Ruy Cardia Atchabahian (Mackenzie)
Andreia Costa Vieira (Universidade Católica de Santos)
Angel Horna (Peru)
Adriana Pucci (Argentina)
Aírton Guilherme Berger Filho (UCS)
Alberto do Amaral Jr. (USP)
Alexandre Ricardo Machado (CEETEPS)
Ana Cristina Paulo Pereira (UERJ)
Andrea Costa Vieira (UNISANTOS)
Antônio Marcio da Cunha Guimarães (PUCSP)
Arthur Roberto Capella Giannattasio (Mackenzie)
Arturo Oropeza Garcia (México)
Aziz Saliba (UFMG)
Bárbara Dayana Brasil (Faculdade Mater Dei)
Caio Gracco (USP)
Camilla Capucio (UNA)
Carlos Roberto Husek (PUC-SP)
Carmen Lúcia Sarmiento Pimenta (Escola Superior de Guerra)
Carolina de Abreu B. Claro (UnB)
Carolina Merida (Universidade de Rio Verde)
Cássius Guimarães Chai (UFMA)
Cesar Augusto Silva da Silva (UFMS)
Clarissa Brandão Kowarski (UFF)
Clarisse Laupman Ferraz Lima (PUC-SP)
Claudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva Loureiro (UFU)
Clayton Vinicius Pegoraro de Araujo (USCS)
Daniela Bucci (USCS)
Daniela Menengoti Ribeiro (UNICESUMAR)
David França Ribeiro de Carvalho (MILTON CAMPOS)
Eduardo Biacchi Gomes (UNIBRASIL)
Eliane Maria Octaviano Martins (UNIFIEO)
Elisa de Sousa Ribeiro Pinchemel (UniCEUB)
Elizabeth Accioly (Portugal)
Elizabeth Meirelles (USP)

Ely Caetano Xavier Junior (UFRRJ)
 Fabio Aristimunho Vargas (UNOESTE)
 Fabio Queiroz Pereira (UFMG)
 Fabricio B. Pasquot Polido (UFMG)
 Fauzi Hassan Choukr (ABDI)
 Fernando Knoerr (UNICURITIBA)
 Fernando Pedro Meinero (UNIPAMPA)
 Fernando Sergio Tenorio de Amorim (Centro Universitário CESMAC/ PPGD UFPE)
 Fernando Xavier (UFRR)
 Flavia Leite (UNESP)
 Gabriela Vieira Santos e Santos (ABDI)
 Geraldo Miniuci Ferreira Junior (USP)
 Guilherme Perez Cabral (PUC-Campinas)
 Gustavo Vieira (UNILA)
 Heloisa Helena de Almeida Portugal (FCGD)
 Ilton Garcia da Costa (UENP)
 Isis Aparecida Conceição (UNILAB)
 Ivette Esis Villarroel (Venezuela)
 Jamile Bergamaschine Mata Diz (UFMG)
 Jeancezar Ditz de Souza Ribeiro (UNILASALLE)
 Joana Stelzer (UFSC)
 João Francisco de Azevedo Barretto (UFMS)
 Jorge Lasmar (PUCMG)
 Jorge Marcelino (ABDI)
 Joséli Fiorin Gomes (UFSM)
 Juliana Fais Feriato (UNICESUMAR)
 Juliana Nakayama (UEL)
 Leonam Liziero (UFPB)
 Leonardo de Camargo Subtil (UCS)
 Leticia Virginia Leidens (UFF)
 Lídia Maria Ribas (UFMS)
 Livia Gaigher Bósio Campello (UFMS)
 Luciane Klein Vieira (UNISINOS)
 Luis Carlos dos Santos Lima Sobrinho (UFPB)
 Luís Fernando Sgarbossa (UFMS)
 Luis Renato Vedovato (UNICAMP)
 Luiz Fabrício Thaumaturgo Vergueiro (ABDI)
 Luiz Philipe Ferreira de Oliveira (Faculdade Zumbi dos Palmares)
 Maitê Moro (PUCSP)
 Manoela Roland (UFJF)
 Mara Darcanchy (UNIMAR)
 Marcelo Escobar (DAMÁSIO)
 Marcelo Negri Soares (UNICESUMAR)
 Marcilio Toscano Franca Filho (UFPB)
 Marco Antônio Ribeiro Tura (Mackenzie)
 Marcos Vinícius Torres Pereira (UFRJ)
 Maria Carmelina Londoño (Colômbia)
 Maria de Lourdes Albertini Quaglia (PUCMG)
 Maria Eugênia Reis Finkelstein (PUC-SP)
 Maria Lúcia Navarro Lins Brzezinski (UNILA)
 Mariane Morato Stival (UniEvangélica)
 Martha Lucia Olivar Jimenez (UFRGS)
 Masato Ninomiya (USP)

Mayra Andrade (Universidade José do Rosário Vellano)
Napoleão Casado Filho (DAMÁSIO)
Nelson Speranza Filho (UNIMONTE)
Patrícia Faga Iglecias Lemos (USP)
Patricia Grazziotin Noschang (UPF)
Patricia Ayub da Costa Ligmanovski (UEL)
Paulo Edvandro da Costa Pinto (Escola de Guerra)
Paulo Emílio Vauthier Borges de Macedo (UERJ)
Priscila Caneparo (UNICURITIBA)
Ralph Wilde (Inglaterra)
Rafael Prado (Univ. Politécnica da Catalunha)
Rafael Santos Moraes (SENAC)
Rafael Zelesco Barretto (Escola de Guerra Naval)
Ranieri Lima Resende (UFRJ)
Raphael Vasconcelos (UERJ)
Renata Alvares Gaspar (UFU)
Renata Mantovani de Lima (ITAUNA)
Renato Braz Oliveira de Seixas (USP)
Rinara Granato Santos (Faculdade de Santos Dumont / Instituto Vianna Júnior)
Roberto Menezes (FMU)
Rodrigo Vieira Costa (UFERSA)
Rui Aurélio de Lacerda Badaró (ABDI)
Samantha Meyer (UNINOVE)
Silvio Beltramelli Neto (PUC-Campinas)
Tatiana Cardoso Squeff (UFU)
Thalita Leme Franco (ABDI)
Thiago Carvalho Borges (UBA)
Thiago Oliveira Moreira (UFRN)
Thiago Paluma (UFU)
Ulisses Reis (UFERSA)
Vera Lúcia Viegas Liquidato (FDUSP - Campus Ribeirão Preto)
Viviane Séllos Knoerr (UNICURITIBA)
William Paiva Marques Júnior (UFC)
Ynes Silva Félix (UFMS)

ISSN: 0103-8451

BOLETIM

DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO INTERNACIONAL

ÓRGÃO OFICIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO INTERNACIONAL – SBDI
ANO CVII • JANEIRO/JUNHO DE 2021 • Nº 161-165 • V. 110

Editor Chefe e Diretor/Editor in Chief Prof.
Dr. Wagner Menezes



É proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico,
inclusive por processos reprográficos, sem autorização expressa da editora.

Impresso no Brasil

Diretor Editorial

Wagner Menezes

Coordenação Editorial

Paulo Henrique Reis de Oliveira

Capa

Cláudio Furlan

Data de fechamento da edição

15/04/2023

Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional. Academia Brasileira de Direito
Internacional. Ano CVII. Janeiro/Junho de 2021, nº 161-165, v. 110
São Paulo: Academia Brasileira de Direito Internacional, 2023.
240p.

ISSN: 0103-8451

1. Direito internacional. 2. Direito internacional – Periódicos. 3. Direito
econômico internacional. 4. Direitos humanos.

boletim@direitointernacional.org

Linha Editorial

Missão e Foco

A política editorial do BOLETIM DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO INTERNACIONAL (SBDI) tem como missão e foco o aperfeiçoamento do estudo do Direito Internacional, especialmente o aprimoramento da pesquisa acadêmica de alto nível. O BOLETIM DA SBDI é aberto a todos os pesquisadores vinculados às mais diversas instituições do Brasil e do exterior e está consolidado em três eixos temáticos

- Direito Internacional Público;
- Direito Internacional Privado;
- Direito Internacional Econômico e da Integração.

A linha editorial é voltada essencialmente para a veiculação de artigos de excelência que possam dialogar com o que tem sido produzido de mais avançado nas revistas jurídicas de Direito Internacional de outros países. Nesse diapasão, o que se espera é que seja um canal de divulgação no exterior das ideias produzidas a partir das reflexões da academia brasileira, além de um instrumento de diálogo intelectual entre o global e o local.

O BOLETIM DA SBDI preza pela diversidade de autores, de cobertura regional e de tópicos e é considerado um instrumento indispensável para pesquisadores e profissionais envolvidos com o Direito Internacional em quaisquer dos seus âmbitos.

Histórico

O BOLETIM DA SBDI entrou em circulação em 1915, permanecendo por décadas como a principal publicação da área no Brasil. A partir de 2013, a sua edição foi retomada, com a preocupação da observância de todos os parâmetros de avaliação nacional e internacional de periódicos.

Conselho Editorial e Avaliadores-Pareceristas

O Conselho Editorial é formado por pesquisadores, professores e profissionais de instituições nacionais e estrangeiras, com amplo conhecimento e experiência acadêmica. O Editor-Chefe é Wagner Menezes, professor de Direito Internacional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP – no Programa de Graduação e Pós-Graduação em Direito. Presidente da Academia Brasileira de Direito Internacional. É Mestre (PUC-PR), Doutor (USP), Pós-Doutor (Universidade de Pádova-Itália) e Livre-Docente (USP). Acesso ao Currículo Lattes em <http://lattes.cnpq.br/4210677711500797>. Os avaliadores-pareceristas são professores e pesquisadores de todos os continentes, com conhecimentos específicos para avaliação dos artigos originais e de revisão.

Circulação

Semestral.

Objetivos

O BOLETIM DA SBDI tem por objetivos:

- I – Difundir a produção científica, especialmente em matéria de Direito Internacional;
- II – Incentivar temas inovadores para o estudo do Direito Internacional;
- III – Discutir as lacunas doutrinárias no estudo do Direito Internacional no Brasil;
- IV – Amadurecer e aprofundar o debate sobre questões doutrinárias de Direito Internacional;
- V – Estudar a construção jurisprudencial pelos tribunais brasileiros e tribunais internacionais em matéria ligada ao Direito Internacional;
- VI – Propor um novo pensamento para o estudo e a compreensão do Direito Internacional, com fundamento nas transformações da sociedade internacional contemporânea;
- VII – Discutir os temas de Direito Internacional que ainda não são pacíficos na jurisprudência;

VIII – Estudar os mais variados aspectos do entendimento brasileiro sobre o Direito Internacional (Público, Privado e Direito do Comércio, da Integração e Blocos Econômicos);

IX – Debater a legislação contida no ordenamento brasileiro que envolva matéria de Direito Internacional;

X – Estimular a necessária integração com outros pesquisadores do Brasil e do exterior;

XI – Publicar trabalhos científicos de reconhecido interesse no campo do Direito Internacional.

Ineditismo e Exclusividade

Os textos submetidos à publicação devem ser inéditos e não devem estar sob consideração por outro periódico. Os trabalhos enviados para avaliação devem ser originais nos idiomas português, inglês, espanhol ou francês, e devem se enquadrar nas seguintes categorias:

- a) *Artigos Originais*: destinam-se à divulgação de resultados de pesquisa original inédita de natureza empírica, experimental ou conceitual;
- b) *Artigos de Revisão*: destinam-se a avaliações críticas e ordenadas da literatura sobre um determinado tema. Os artigos desta categoria são geralmente encomendados pelos editores a autores com comprovada experiência no assunto. Revisões não encomendadas são também aceitas, desde que expressem experiência do(s) autor(es) na área e não apenas revisão da literatura;
- c) *Resenhas*: textos que possibilitem a leitura crítica e a difusão de obras de destaque lançadas recentemente no mercado editorial;
- d) *Traduções*: textos que permitam a difusão em língua portuguesa de produção bibliográfica originalmente escrita em outras línguas e que apresentem grande relevância científica;
- e) *Ensaio*: textos em que os autores apresentem sua contribuição original e reflexão teórica acerca dos temas mais relevantes na área de atuação da revista;
- f) *Pareceres*;
- g) *Análise* sobre decisões dos tribunais internos e internacionais e da jurisprudência internacional.

Sumário

ARQUEOLOGIA SUBAQUÁTICA EM FUNDOS MARINHOS INTERNACIONAIS - PERSPECTIVAS LEGAIS <i>Antonio Elian Lawand Junior; Eliane Maria Octaviano Martins; Maria Cristina Gontijo Peres Valldez Silva.....</i>	1
ALTO-MAR, PESCA E A NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS MARINHOS E DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA DE ÁREAS FORA DA JURISDIÇÃO NACIONAL-BBNJ <i>Márcia Brandão Carneiro Leão.....</i>	18
DESCOMISSONAMENTO DE PLATAFORMAS DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO OFFSHORE: ANÁLISES SOBRE A ALTERNATIVA DO PROGRAMA RIGGS-TO-REEFS. <i>Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski; Thales Pamplona Barroso Meireles.....</i>	60
ACIDENTE DO NAVIO VICUÑA NO PORTO DE PARANAGUÁ: ANÁLISE DO IMPACTO AMBIENTAL SOBRE OS POVOS TRADICIONAIS PARANAENSES APÓS DEZOITO ANOS (2004-2022) <i>José Almir da Luz Júnior.....</i>	84
A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA FORMULAÇÃO DA NOVA POLÍTICA MARÍTIMA NACIONAL E A SUSTENTABILIDADE <i>Caio Leal Messias; Mariana Piauilino Caldeira.....</i>	98
REFLEXÃO SOBRE O DECRETO PRESIDENCIAL N.º 183/22, DE 22 DE JUNHO, QUE APROVA A ESTRATÉGIA PARA O MAR DE ANGOLA 2030: UM INSTRUMENTO UTÓPICO OU FALTA DE PERSPECTIVA PARA OS ASSUNTOS DO MAR?! <i>Francisca Nassoma Bentrál.....</i>	119
INFLUÊNCIA DO MLC/06, NO ÂMBITO DO TRABALHO MARÍTIMO, FRENTE ÀS BANDEIRAS DE CONVENIÊNCIA <i>Gustavo MacielGomes.....</i>	134

TECNOLOGIAS PROTEGIDAS POR PATENTES VOLTADAS AO
MEIO MARINHO: UM CENÁRIO 40 ANOS APÓS A CONVENÇÃO
DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR

Alex Vieira Alves; Vivianni Marques Leite dos Santos..... 146

ATOES NÃO-ESTATAIS E O DIREITO DO MAR: ESTUDO DO
CASO N. 17 DO TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO

MAR *Gisele Amorim Nery de Mesquita; Marina Borges Soares.....* 159

UNITED NATIONS OCEAN CONFERENCE 2022 (II UNOC 2022): UM
ENSAIO SOBRE A DECLARAÇÃO NOSSO OCEANO, NOSSO FUTURO,
NOSSA RESPONSABILIDADE E A PARTICIPAÇÃO DO CEDMAR-USP

*Adriana Isabelle Barbosa Lima Sá Leitão; Isabela Helena Bonfim; Júlia
Shütz Veiga; Lara Kethllin Maia; Márcia Brandão Carneiro Leão; Paulo
Philip Marques Belém; Pedro Sampaio Minassa.....* 189

Autores da Edição

Adriana Isabelle Barbosa Lima Sá Leitão

Doutoranda em Direito Internacional e Europeu na Universidade de Pisa (Itália). Mestra e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Pesquisadora do CEDMAR-USP, GEDAI/UFC e DIsF. Colaboradora do CIDCE.

Alex Vieira Alves

Advogado atuante em inovação. Pesquisador Univasf.

Antonio Elian Lawand Junior

Bacharelado (2000), Mestrado (2005) e Doutorado (2021) em Direito pela Universidade Católica de Santos (Direito Ambiental e Direito Ambiental Internacional). Pós-Graduado em Pedagogia para o Ensino Superior pela Tampere University (Finlândia) (2019). Advogado inscrito na Seção São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil e Professor de Direito na Maritime Law Academy (Brasil), Charleston School of Law (EUA), EBRADI (Brasil) e UniEvangélica (Brasil). Pesquisador Associado do Museu Exea (Brasil).

Caio Leal Messias

Advogado, cientista social e professor temporário de Literatura Francesa na FFLCH-USP. Doutor em Letras, Mestre em Direito Internacional sob a orientação do professor Wagner Menezes na Faculdade de Direito da USP, onde desenvolveu pesquisa de direito comparado a respeito do sistema portuário brasileiro e o modelo portuário chinês.

Clarissa Maria Beatriz Brandão De Carvalho Kowarski

Doutora em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Professora Permanente do Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF).

Eliane Maria Octaviano Martins

Doutorado pela Universidade de São Paulo (USP) - Programa de Integração da América Latina, Brasil (2005). Professora Doutora do Centro Universitário FIEO, Brasil;

Francisca Nassoma Bentrál

Doutoranda em Direito na especialidade de Ciências Jurídico-Civis pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; mestre em Direito Civil pela mesma Instituição e mestre em Direito e Economia do Mar pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa; membro fundadora da Associação Lusófona de Direito do Mar; investigadora do Centro de Estudos em Direito do Mar, Vicente Marotta Rangel – USP

Gisele Amorim Nery de Mesquita

Doutoranda em Direito Internacional e Direito Comparado pela Universidade de São Paulo. Mestra em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Bahia. Professora de Direito Internacional na Universidade Católica do Salvador. Pesquisadora do Centro de Estudos em Direito do Mar (CEDMAR-USP). Coordenadora do Subgrupo de pesquisa sobre o Tribunal Internacional para o Direito do Mar no Núcleo de Estudos em Tribunais Internacionais da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (NETI-USP). Sócia-fundadora da Amorim Law Firm | Advocacia Internacional. E-mail: giselle.amorim@usp.br.

Gustavo Maciel Gomes

Advogado, Pós-graduando pela Faculdade Presbiteriana Mackenzie, Graduado em Direito pela UNESP – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Campus de Franca (FCHS). E-mail: gustavomacielgomes@gmail.com.

Isabela Helena Bonfim

Graduanda em Oceanologia pela Universidade Federal do Rio Grande, membro do CEDMAR-USP, bolsista CNPQ pelo LOCOSTE- FURG.

José Almir da Luz Júnior

Pesquisador do CEDMAR/USP

Júlia Shütz Veiga

Doutoranda em Direito na NOVA School of Law (NSL), UNL. Sua pesquisa de doutorado enfoca a transferência de tecnologia marinha, especialmente no contexto BBNJ, e seu papel na melhoria da equidade entre os Estados. É mestre em Direito e Economia do Mar, NSL (18 nota final), e pós-graduada em Direito Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) (16/17 nota final).

Lara Kethllin Maia

Graduada em Direito pela Universidade Católica do Salvador, membro do CEDMAR-USP.

Márcia Brandão Carneiro Leão

Graduada, Mestre e Doutora pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, professora de Direito Internacional e Ambiental na Universidade Presbiteriana Mackenzie (CCT-Campinas) e pesquisadora do CEDMar/USP-Centro de Estudos em Direito do Mar “Vicente Marotta Rangel”.

Maria Cristina Gontijo Peres Valldez Silva

Mestrado em Direito pela Universidade Católica de Santos, Brasil(2017) Professora Titular da Universidade Santa Cecília , Brasil. Coordenadora pedagógica da Fundação CENEP.

Mariana Piauilino Caldeira

Bióloga, atua como comunicadora de ciência na Fábrica da ciência viva em Aveiro, Portugal. Mestranda em Biologia Marinha Aplicada pela Universidade de Aveiro sob a orientação da professora Ana Hilário, onde estuda as provisões do acordo do BBNJ para implementação de ferramentas de gerenciamento baseadas em áreas, incluindo áreas marinhas protegidas, promovendo a conservação de áreas fora de jurisdição nacional.

Marina Borges Soares

Mestranda em Direito Internacional e Comparado pela Universidade de São Paulo (USP). Pesquisadora do Centro de Estudos em Direito do Mar - Vicente Marotta Rangel (CEDMAR/USP). Coordenadora do Subgrupo de pesquisa sobre o Tribunal Internacional para o Direito do Mar no Núcleo de Estudos em Tribunais Internacionais (NETI-USP). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU-MG). E-mail: marinabsoares@usp.br.

Paulo Philip Marques Belém

Graduando em Direito pela Universidade Federal do Maranhão, membro do CEDMAR/USP e NEDID/UFMA.

Pedro Sampaio Minassa

Mestrando em Direito e Ciências Jurídico-Ambientais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Pós-graduado em Direito Público pela

Faculdade Damásio IBMEC-SP. Membro pesquisador do CEDMAR-USP.
Advogado.

Thales Pamplona Barroso Meireles

Mestre em Direito Constitucional pelo Programa de Pós-graduação Stricto
Sensu em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense
(PPGDC-UFF).

Vivianni Marques Leite dos Santos

Engenheira Química. Atua na área de gestão ambiental e sustentabilidade,
bem como em gestão da inovação. Pesquisadora Univasf.

**UNITED NATIONS OCEAN CONFERENCE 2022 (II UNOC
2022): UM ENSAIO SOBRE A DECLARAÇÃO NOSSO
OCEANO, NOSSO FUTURO, NOSSA RESPONSABILIDADE E
A PARTICIPAÇÃO DO CEDMAR-USP**

Adriana Isabelle Barbosa Lima Sá Leitão

Isabela Helena Bonfim

Júlia Shütz Veiga

Lara Kethllin Maia

Márcia Brandão Carneiro Leão

Paulo Philip Marques Belém

Pedro Sampaio Minassa

Introdução

A Década do Oceano arrancou em 2021 com a promessa de alcançar as metas e os objetivos elencados na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 14 – Vida na água. Dentro deste contexto, aconteceu a segunda Conferência das Nações Unidas sobre o Oceano (II UNOC) entre os dias 27 de junho e 1º de julho, em Lisboa. A cimeira reuniu em torno de 7.000 participantes, dentre eles delegações diplomáticas, entes não-governamentais e representantes da sociedade civil em consonância com a praxe do Direito Internacional do Mar. Temas candentes sobre o oceano, quais sejam, a economia azul, a poluição marinha por plásticos, a mineração em águas profundas, a proteção da biodiversidade marinha, os efeitos das mudanças climáticas sobre a saúde do oceano e o regime de proteção do Alto-Mar foram objeto das discussões durante os cinco dias de evento.

Com base nos debates realizados ao longo daquela semana, os Estados firmaram um compromisso refletido na Declaração “*Our ocean, our future, our responsibility*” (em português, ‘*Nosso oceano, nosso futuro, nossa responsabilidade*’). Embora latente que a “Década é um esforço global [mas] muito difícil de explorar de uma perspectiva analítica devido à multiplicidade de esforços e regimes adotados em diferentes países e regiões”¹⁷¹, desenvolvemos uma análise crítica acerca da persistente preponderância da corrente antropocêntrica na consecução de diplomas de *soft law*, voltados à temática ambiental e é oferecido um exemplo de iniciativa do Sul Global (um espelho para desbloquear novas perspectivas e abordagens a fim de alcançarmos o ‘oceano que queremos’). Neste sentido, este ensaio reage ao consenso de que “*while property rights are deeply rooted in Western legal systems, the concept of property responsibilities is largely absent*”¹⁷² e questiona se a proteção dos ecossistemas marinhos está (ou não) calcada em ações que coincidem com a tutela da biodiversidade.

Historicamente, os ordenamentos jurídicos ocidentais acomodaram-se aos conceitos de “patrimônio” e de “propriedade” sobre os recursos naturais, mas evitaram, sempre que possível, tangenciar as múltiplas responsabilidades daí decorrentes, sobretudo quanto à proteção do “suporte geral da vida” (i.e., o meio ambiente natural). É que deter direitos sobre algo, ainda que de forma difusa quando o bem é compartilhado com toda a humanidade, é rapidamente cognoscível pelos indivíduos. Entretanto, assumir as responsabilidades sobre algo, quanto mais de forma partilhada, *id est*, quando o bem é indistintamente de todos, é um processo relutante de aceitação subjetiva.

Isto posto, este ensaio compõe-se de quatro seções (a seguir da introdução). Na primeira delas, identifica-se e analisa-se três acontecimentos prévios (no âmbito da ONU) que auxiliaram no desenvolvimento da UNOC 2022. Já a segunda seção relata a

¹⁷¹POLEJACK, Andrei. **Ocean science diplomacy-the All-Atlantic Ocean Research Alliance case**. WMU, 2022, p. 27.

¹⁷²BOYD, David R. **The rights of nature: A legal revolution that could save the world**. ECW Press, 2017, p. 25.

participação do CEDMAR-USP na organização e na realização do *side event* “*Plastic Recycling: Unlocking the individual’s participation in fighting ocean damage*”, apresentando-a a partir de uma iniciativa do Sul Global no fomento da responsabilização do indivíduo enquanto parte integrante e ativa na proteção e preservação do oceano. Por fim, a terceira seção dedica-se a apresentar os resultados da cimeira, analisando as intenções dos Estados *versus* as suas capacidades de implementação da Declaração. Por fim, elenca-se as considerações finais, apresentando os resultados desta investigação, apontando as contribuições para a Academia e identificando futuras pesquisas, geradas a partir dos questionamentos feitos no presente estudo.

Para o desenvolvimento da investigação, a metodologia eleita foi a dedutiva, pautada em dados secundários, fundados na revisão bibliográfica e documental, e na colheita de dados primários, gerados a partir dos relatos dos pesquisadores do CEDMAR-USP sobre a sua participação na II UNOC.

1. A proteção da biodiversidade marinha no sistema ONU: os antecedentes à UNOC 2022

A Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), desenvolvida sob a égide das Nações Unidas e aprovada em 1992, no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio92), pode ser considerada um dos mais importantes instrumentos voltados à proteção ambiental.

Afirma, em seu preâmbulo, que “a conservação da diversidade biológica é uma preocupação comum à humanidade” e a define (art.2) como:

a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, **marinhos** e outros ecossistemas aquáticos **e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.** (grifo nosso)¹⁷³

¹⁷³ MMA-Ministério do Meio Ambiente. **Convenção sobre Diversidade Biológica.** Disponível em <https://www.gov.br/mma/pt-br/textoconvenoportugus.pdf>. Acesso em 12 de nov. 2022.

Ao longo dos últimos séculos, a proteção da biodiversidade ficou alijada das referências que nortearam as ações da humanidade. Por tempo considerável, os interesses concernentes aos mares e ao oceano conectavam-se a uma abordagem antropocêntrica, autocentrada no homem. Tal abordagem fomentava relações de uso exploratório dos recursos naturais em prol de seu próprio benefício. Por outro lado, o ato de zelar pela biodiversidade é identificado como primordial para a manutenção da sobrevivência da espécie humana atualmente.

Com esta mudança de paradigma, quais foram os fóruns multilaterais do sistema ONU que influenciaram no progresso do Direito Internacional do Mar e da Governança do Oceano e culminaram na realização da UNOC 2022? Esta seção dedica-se: (i) à identificação dos fóruns dedicados à temática da proteção da biodiversidade marinha; e (ii) à análise de seus resultados a fim de desenhar os pilares da UNOC 2022¹⁷⁴. Para esse fim, cabe a referência a três antecedentes, a saber: (a) a Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar de 1982 (CNUDM); (b) a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 14; e (c) as mais recentes negociações sobre um novo acordo de implementação, vinculante à CNUDM, sobre a conservação e o uso sustentável da biodiversidade marinha de áreas além da jurisdição nacional (em inglês, o *Biodiversity Beyond National Jurisdiction – BBNJ*).

Muito embora os debates acerca do assunto tenham ganhado cada vez maior visibilidade, isso não significa que eles sejam, de todo, novos. De forma embrionária e sem o intuito primevo de salvaguarda dos ecossistemas marinhos por si mesmos, senão de outros interesses (v.g., econômicos, políticos, militares e etc.), a CNUDM foi um dos primeiros instrumentos normativos internacionais que tangenciou a questão da conservação do meio ambiente marinho.

Influenciados pela Conferência de Estocolmo de 1972, os grupos de trabalho responsáveis pela redação do documento,

¹⁷⁴ RYABININ, Vladimir et al. The UN decade of ocean science for sustainable development. *Frontiers in Marine Science*, v. 6, p. 470, 2019.

conhecida com a “Constituição dos Oceanos”, enfatizaram a necessidade de proteção do ecossistema marinho¹⁷⁵. Todavia, tal proteção parte de um pensamento de “regulação” das atividades exploratórias nos mares e oceano (como será visto ao longo desta seção).

Assim, no que pese a regulamentação dos oceanos algumas pontuações podem ser citadas em relação à previsão convencional de um comportamento mais ou menos protetor em relação ao ecossistema marinho, conforme se segue. Especialmente, serão abordados os conceitos de ZEE (Zona Econômica Exclusiva), a Área e o Alto-Mar, previstos na CNUDM.

A priori, alguns padrões mínimos de deveres dos Estados relacionados à proteção ambiental podem ser encontrados na Parte V da CNUDM, a qual versa sobre a Zona Econômica Exclusiva (ZEE). Ainda que existam referências acerca de medidas a serem tomadas para a proteção de peixes, mamíferos e outros animais marinhos, não restam dúvidas do subjacente caráter exploratório desses recursos nas ZEEs, sobretudo quanto ao Princípio da Soberania sobre a exploração dos recursos naturais pelos Estados.¹⁷⁶ Tal movimento reflete os debates políticos adjacentes pautados no “*Permanent sovereignty over natural resources and the New International Economic Order*” (Soberania permanente sobre os recursos naturais e a Nova Ordem Económica Internacional).¹⁷⁷

¹⁷⁵ TREVES, Tullio. United Nations Convention on the Law of the sea. **United Nations Audiovisual Library of International Law** (http://untreaty.un.org/cod/avl/pdf/ha/uncls/uncls_e.pdf), 2008.

¹⁷⁶ ONU. **Convenção das Nações Unidas Sobre O Direito do Mar**. Montego Bay, 10 dez. 1982. Disponível em: https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf. Acesso em: 02 nov. 2022.

¹⁷⁷ ANGHIE, Antony. **Imperialism, sovereignty and the making of international law**. Cambridge University Press, 2007, p. 211-216. O poderio dos Estados também incide sobre a regulamentação do Mar Territorial, restando aos mesmos a responsabilidade acerca da preservação e manutenção do ecossistema marinho ali circunscrito.

Para contrabalançar os direitos soberanos sobre os recursos marinhos das ZEEs, a Parte XI, dedicada à Área (artigo 1(1) da CNUDM), abarca os recursos minerais e pode ser definida como “o leito do mar, os fundos marinhos, e o seu subsolo além dos limites da jurisdição nacional”. Seu regime jurídico de acesso e de partilha de benefícios (i) estrutura-se sob a égide do princípio do ‘patrimônio comum da humanidade’ (cf. artigo 136 da CNUDM) e (ii) é administrado por órgão internacional específico, qual seja, a Autoridade para os Fundos Marinhos. Com estes dados, percebe-se a diferenciação no tratamento dispensado às atividades pretendidas, instaladas e operadas na zona.¹⁷⁸ Indicativo de um tratamento, ao menos tendencialmente, mais atento às demandas ambientais encontra previsão no artigo 145 no que se refere às atividades na Área, dispondo que “devem ser tomadas as medidas necessárias [...] para assegurar a proteção eficaz do meio marinho contra os efeitos nocivos que possam resultar de tais atividades”, cabendo à Autoridade adotar normas, regulamentos e procedimentos apropriados para tanto.

Entretanto, o Alto-Mar (artigo 86, CNUDM)¹⁷⁹, definido nos termos do artigo 86 da CNUDM como “todas as partes do mar não incluídas na zona econômica exclusiva, no mar territorial ou nas águas interiores de um Estado, nem nas águas arquipelágicas de um Estado arquipélago”, norteia-se pela perspectiva de que os Estados, embora nele não exerçam diretamente sua soberania, possuem “liberdade” para o desenvolvimento de determinadas atividades, inclusive de caráter exploratório, v.g. como a pesca. Não havendo, porém, qualquer autoridade internacional investida de competências administrativas e fiscalizatórias para regular a “liberdade do Alto-Mar”. O resultado disso é uma lacuna de governança que dificulta a proteção do ecossistema marinho para além da Área.

De forma mais evidente, a Parte XII da CNUDM dedica-se à preservação e à proteção do ambiente marinho.¹⁸⁰ Dentre os seus

¹⁷⁸ MENEZES, Wagner. O direito do mar. **Brasília: Funag**, 2015, p. 197.

¹⁷⁹ A CNUDM também dedica a Seção 2 (Artigos 116 a 120), à Conservação e Gestão dos Recursos Vivos do Alto Mar.

¹⁸⁰ ONU. **Convenção das Nações Unidas Sobre O Direito do Mar**. Montego Bay, 10 dez. 1982. Disponível em:

objetivos, inclui-se o combate à poluição marinha decorrente de atividades nocivas ao oceano (e.g. transporte naval). Embora sem engajar muitas medidas para garantir a proteção da biodiversidade, a Parte XII¹⁸¹ reconhece os direitos soberanos dos Estados no acesso e na utilização de seus recursos naturais, observadas as políticas ambientais. Deduz-se, pois, a obrigação *geral* estatal de proteger o meio marinho (artigo 192 da CNUDM), de modo que sua aplicação se faz, inclusive, de forma consuetudinária.

Com maior maturação (refletido o lapso temporal de promoção deste debate), a ‘proteção da biodiversidade’ retornou aos fóruns internacionais com o advento da Agenda 2030. A Agenda contém 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e funciona como um compromisso propositivo direcionado aos tomadores de decisão e setores interessados (*decision-makers* e *stakeholders*). O documento apresenta um objetivo geral, qual seja, aquele ‘de se alcançar uma melhor qualidade de vida para todos até 2030’. Para o estudo presente, o mais relevante é o ODS 14 – que visa a proteção da vida na água, objetivando a conservação e o uso sustentável do oceano, dos mares e de recursos naturais¹⁸².

Com base na Agenda 2030, a Comissão Internacional de Oceanografia da UNESCO (COI-UNESCO) propôs, em 2017, a criação da chamada Década das Nações Unidas de Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável 2021-2030 (Década do Oceano). A iniciativa teve o aceite da ONU 50 anos após a chamada “década de exploração do oceano”¹⁸³, ocorrida de 1971-1980 e revela uma

https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf. Acesso em: 02 nov. 2022.

¹⁸¹ Ibidem.

¹⁸² Cfr. ONU BRASIL. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. v. 15, 2016, p. 24.

¹⁸³ RYABININ, Vladimir et al. The UN decade of ocean science for sustainable development. **Frontiers in Marine Science**, v. 6, p. 470, 2019.

possível mudança da relação da organização com o oceano, a partir de uma perspectiva mais sustentável e não meramente exploratória. Seu objetivo primordial é reunir esforços internacionais para dar visibilidade e promover o desenvolvimento sustentável dos ecossistemas marinhos, bem como o uso acessível e equitativo de tecnologias ligadas aos mares e ao oceano¹⁸⁴. Portanto, a Década do Oceano traz dois pontos relevantes para o desenvolvimento sustentável (i) a necessidade de manutenção do equilíbrio ecológico e (ii) a necessidade de promoção do conhecimento científico e tecnológico.

Com discussões pontuais e recorrentes sobre o tema “da conservação e do uso sustentável da biodiversidade marinha de áreas além da jurisdição nacional”, os Estados-membros da ONU estão negociando o tratado BBNJ, desde 2018, um instrumento internacional vinculante à CNUDM. O crescimento exponencial do uso e de atividades realizadas nos mares e no oceano é inegável; assim a estrutura legal inclina-se para criar sinergias, promovendo uma governança sustentável, sem qualquer agressão frontal à biodiversidade.¹⁸⁵

Ainda no sistema ONU, outros instrumentos, com o intuito de regular a biodiversidade marinha, têm sido negociados nos últimos tempos, como é o caso do BBNJ. Trata-se de um possível futuro tratado que visa criar um regime jurídico internacional voltado à biodiversidade além das jurisdições nacionais. É inegável, na atualidade, o aumento de atividades no Alto-Mar, como a pesca, os transportes marítimos, a mineração em águas profundas (*deep sea mining*) e outras tantas que, quando não desenvolvidas de maneira sustentável, agredem frontalmente a biodiversidade¹⁸⁶. Nesse sentido:

¹⁸⁴ Ibidem.

¹⁸⁵ DRUEL, Elisabeth; GJERDE, Kristina M. Sustaining marine life beyond boundaries: options for an implementing agreement for marine biodiversity beyond national jurisdiction under the United Nations Convention on the Law of the Sea. **Marine Policy**, v. 49, p. 90-97, 2014.

¹⁸⁶ DRUEL, Elisabeth; GJERDE, Kristina M. Sustaining marine life beyond boundaries: options for an implementing agreement for marine biodiversity beyond

The high seas—the open ocean beyond any country’s jurisdiction—are another refuge from humanity’s sweeping assertion of ownership. Yet, while not “owned,” the high seas are treated as a global commons for human exploitation, a shared resource where massive factory fishing trawler nets vacuum up life from the seas and renegade whaling nations still hunt whales under the guise of scientific harvests. Deep-sea mining, previously unthinkable, is now becoming a reality.¹⁸⁷

A partir desse novo instrumento, há a possibilidade de implementação de regras que promovem a proteção da biodiversidade marinha, em especial em áreas marinhas internacionais, pois, como anteriormente analisado, a Convenção não abarca deveres vinculantes aos Estados relacionados àquela. Espera-se que com o progresso do debate e da consequente finalização deste instrumento legal, uma estrutura jurídica seja instituída pautada no conhecimento científico a respeito dos impactos causados pela atividade humana no oceano.¹⁸⁸

A partir desta narrativa – um ensaio preliminar dos eventos antecedentes à UNOC 2022 –, percebe-se que a discussão sobre a proteção da biodiversidade é de longa data. Ainda que timidamente, a CNUDM promove a conservação e o uso racional dos estoques pesqueiros nas ZEEs. Posteriormente, o tema se destaca no desenvolvimento da Agenda 2030 (e prioritariamente do ODS 14). Tal documento foi fundamental para dar-se início aos debates que vingaram nas negociações em andamento do BBNJ. Esses são *três* dos elementos que integram o sistema de proteção da biodiversidade marinha no âmbito da ONU, precursores da Declaração “*Our ocean, our future, our responsibility*”, resultante da Conferência de 2022.^β

national jurisdiction under the United Nations Convention on the Law of the Sea. **Marine Policy**, v. 49, p. 90-97, 2014.

¹⁸⁷ BOYD, David R. Op cit., p. 23-24. Para esse fim, também cfr. BOLLIER, David; HELFRICH, Silke (Ed.). **The wealth of the commons: A world beyond market and state**. Levellers Press, 2014.

¹⁸⁸ LONG, Ronán; CHAVES, M. Rodríguez. Anatomy of a new international instrument for marine biodiversity beyond national jurisdiction. **Environ. Liabil**, v. 6, p. 213-229, 2015.

2. *A UNOC chega ao berço marítimo lusitano*

A II UNOC, que ocorreu em Lisboa entre os dias 27 de junho e 01 de julho de 2022, além de ser uma arena fértil para debates e discussões acerca de temas urgentes e emergentes no âmbito do Direito Internacional do Mar, oportunizou a exposição de temas de pesquisa e resultados obtidos a partir dos estudos conduzidos no grupo de pesquisa CEDMAR-USP. Nesta seção, portanto, apresenta-se um panorama dos principais eventos ocorridos durante a II UNOC para, então, relatar brevemente sobre a participação dos membros do grupo de pesquisa na Conferência.

2.1. Os principais acontecimentos da UNOC 2022: uma economia “azul da cor do mar”

Em 2017 foi publicado o documento “*Nosso Oceano, Nosso Futuro: chamada para ação*”.¹⁸⁹ Esta declaração atestou o agravamento da saúde dos mares e a diminuição da resiliência oceânica. Com a sua publicação, restou declarada a necessidade de implementação da Década do Oceano de 2021-2030. A Década tem como um de seus 17 objetivos alcançar especificamente a meta do ODS 14 – conservação e uso sustentável do espaço e dos recursos marinhos.

A UNOC 2022 é apenas uma das inúmeras iniciativas no escopo da Agenda 2030, visando fomentar discussões acerca da implementação do ODS 14. A II UNOC foi representada por mais de 130 países, agências governamentais, entidades regionais, organismos não-governamentais, sociedade acadêmica, entre outros. Sua abertura foi realizada pelo atual Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, que ressaltou, dentre outros temas, a importância da discussão acerca de: (i) investimentos na economia azul, (ii) prevenção e redução da poluição marinha, (iii) aplicação de recursos e esforços na proteção da infraestrutura costeira, (iv) compromisso do

¹⁸⁹ UN. Our ocean, our future, our responsibility: draft declaration. United Nations Conference to Support the Implementation of Sustainable Development Goal 14: Conserve and sustainably use the oceans, seas and marine resources for sustainable development, Lisbon, 2022.

setor naval para emissões zero de dióxido de carbono (CO²) na atmosfera até 2050 e (v) aliança global (a ser desenvolvida) para o mapeamento de 80% do fundo do mar até 2030¹⁹⁰.

Calcado no compromisso de impulsionar soluções inovadoras baseadas na ciência e na economia azul (em consonância com a evolução do tema ‘proteção da biodiversidade’ até aqui), o evento proporcionou aos presentes diversas formas de participação, como: (i) discussões em plenário; (ii) diálogos interativos; e (iii) *specials* e *side events* – atividades que resultaram na Declaração final, “*Our ocean, our future, our responsibility*”¹⁹¹. Dá-se especial destaque à economia azul, porquanto tem sido entendida como a transição para uma economia mais ambientalmente responsável. Por exemplo, a responsabilização quanto às metas de redução de gases do efeito estufa ou o equilíbrio dos ecossistemas marinhos.

Esta inovação revela-se importante, quando as estatísticas indicam que o ODS 14 continua a ser a pasta menos financiada dentre todos os demais ODSs.¹⁹² Impulsionados por esta afirmação, os Estados comprometeram-se, em caráter de urgência, a *fortalecer a ciência global*. Tencionam garantir tal compromisso alimentados por investimentos voltados para a partilha e a divulgação de dados, conhecimentos e práticas. Quanto à assistência tecnológica, os Estados menos desenvolvidos e os Estados em desenvolvimento, podem e devem explorar parcerias público-privadas, intersetoriais, interdisciplinares e cientificamente eficazes.

Outras contribuições foram endereçadas. Por exemplo, debateu-se a necessidade de mitigar os impactos das alterações climáticas, bem como a urgência de criação de um acordo legalmente vinculante para o combate à poluição por plásticos. Por fim (mas não

¹⁹⁰ ONU. Chefe da ONU abre Conferência dos Oceanos com quatro recomendações aos países. ONU news. 2022.

¹⁹¹ UN. Op cit., n.p.

¹⁹²DUNSHIRN, Paul. LANGLET, Arne. CREMERS, Klaudija. ‘We are the Ocean’ (Miguel de Serpa Soares, UNDOALOS) – Will highly ambitious statements from the UN Ocean Conference 2022 translate into a highly ambitious BBNJ treaty? MARIPOLDATA, 2022.

menos importante), inúmeras atividades foram realizadas a fim de destravar o processo do BBNJ, vislumbrando uma possível finalização do acordo (atualmente a quinta sessão da conferência intergovernamental está suspensa).¹⁹³

2.2 Relato sobre a participação do Centro de Estudos em Direito do Mar “Vicente Marotta Rangel” (CEDMAR-USP) na UNOC 2022¹⁹⁴

O Centro de Estudos em Direito do Mar ‘Vicente Marotta Rangel’ da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (CEDMAR-USP)¹⁹⁵ logrou a oportunidade de participar da UNOC 2022, sendo o único centro de estudo sobre Direito do Mar a representar as Américas. Representado por cinco pesquisadores, o CEDMAR-USP atendeu diversas palestras e *side events*, promovendo reflexões e aprendizados entre os seus membros.

Em linhas mais gerais, dentre as pautas abordadas na Conferência, o CEDMAR-USP considera que o tema do oceano está inserido numa agenda mais ampla que abarca toda a questão ambiental. Isto demonstra que uma abordagem transversal é necessária para uma efetiva implementação dos ODS. Identifica que os Estados-membros (e seus *stakeholders*) devem vincular-se a ações de implementação da Década do Oceano. Ademais, considera que os

¹⁹³ IGG-BBNJ. **Statement by the President of the conference issued after the suspension of the fifth session, A/CONF.232/2022/9, 14 September 2022.** Disponível em <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N22/590/77/PDF/N2259077.pdf?OpenElement>.

Acesso em 13 de novembro de 2022.

¹⁹⁴ Cfr. VEIGA, Júlia Schutz. LEITÃO, Adriana Isabelle Sá. MARINE PLASTIC POLLUTION: Why is it mandatory to act in the context of the plastisphere? CEDMAR-USP, 2022. Disponível em: <https://cedmar-usp-1.medium.com/marine-plastic-pollution-ddb205270f8f>; VEIGA, Júlia Schutz. LEITÃO, Adriana Isabelle Sá. CEDMAR-USP na Conferência dos Oceanos 2022 (#UNOC22): um ensaio sobre a nossa participação. CEDMAR-USP, 2022. disponível em: <https://cedmar-usp-1.medium.com/cedmar-usp-na-confer%C3%Aancia-dos-oceanos-2022-unoc22-5d12fad4b10e>.

¹⁹⁵ Ibidem.

Estados-membros (e seus *stakeholders*) devem engajar-se na construção participativa e na realização de ações para a implementação da Década, bem como observar as regras para mitigação e adaptação constantes do Acordo de Paris e nos demais tratados internacionais que dispõem sobre a matéria.

Dentre os *hot topics*, a poluição marinha por plásticos foi recorrentemente enfatizada¹⁹⁶, sobretudo em relação a identificação de problemas de origem nacional que se projetam em impactos transnacionais. A cooperação multilateral liderou os argumentos, apresentando-se como uma iniciativa imprescindível para a superação deste cenário. Além disso, a criação e a execução de medidas locais por intermédio do fomento da literacia oceânica poderia auxiliar na mitigação e no combate do despejo de resíduos plásticos no oceano. Considerando sua posição de destaque no cenário dos fóruns internacionais, a poluição marinha por plásticos foi o tema central do *side event* organizado, idealizado e realizado pelo CEDMAR-USP.

2.2.1 O side event “Plastic Recycling: Unlocking the individual’s participation in fighting ocean damage”¹⁹⁷

Após algumas reuniões extraordinárias, os pesquisadores do CEDMAR-USP, a partir de uma perspectiva do Sul global, no intuito de alcançar os compromissos firmados pelos Estados, desenvolveu uma iniciativa que aproximasse a sociedade civil da ciência, criando sinergias entre atividades de literacia oceânica e ações para promover a participação individual e empresarial na proteção e na preservação do oceano. Indicadas por seus membros, duas pesquisadoras do

¹⁹⁶ UNDP. **Brief on Global Plastics Treaty**. Disponível em: https://www.undp.org/ghana/publications/towards-global-plastics-treaty-0?utm_source=EN&utm_medium=GSR&utm_content=US_UNDP_PaidSearch_Br_and_English&utm_campaign=CENTRAL&c_src=CENTRAL&c_src2=GSR&gclid=Cj0KCQiAyMKbBhD1ARIsANs7rEEhEyHsXyMDR4E1L1aPw1nj3IZ7uAYNU NBTKrtVPa-hLKQM2rbJfK4aAm6CEALw_wcB. Acesso em 12 de nov. 2022.

¹⁹⁷ A íntegra da gravação do *side event* está disponível aqui: <https://medium.com/@cedmar-usp-1>.

CEDMAR-USP, a Professora Doutora Márcia Carneiro Leão e a Doutoranda [Adriana Isabelle Barbosa Lima Sá Leitão](#), apresentaram as suas análises sobre o problema da poluição por plásticos no contexto da governança oceânica e de que forma o direito tem respondido para mitigar estes danos.

O evento foi intitulado “*Plastic Recycling: Unlocking the individual’s participation in fighting ocean damage*”¹⁹⁸ e contou com a participação de 70 espectadores, destacando o caráter relevante do tema. Como ressaltado pelas pesquisadoras do CEDMAR-USP ao longo de suas apresentações, as características inerentes à composição do plástico e ao seu processo de degradação no ecossistema marinho demonstram a indispensabilidade de traçar estratégias políticas internacionais de enfrentamento (para redução e reciclagem de plástico). Além disso, a crescente incidência de discussões na comunidade internacional sobre os danos ocasionados por plásticos foi ressaltada, com menção a um possível acordo internacional juridicamente vinculativo sobre o assunto, que tão logo se espera ser negociado.

Por fim, houve ainda a intervenção de Fernanda Accorsi, representante da *startup* Plastiks.¹⁹⁹ Senhora Accorsi apresentou um estudo de caso inovador: o uso do sistema blockchain de carbono-neutro e da tokenização (o uso de NFTs – non-fungible token)²⁰⁰ para monitorar e fomentar a redução e a reciclagem de plástico tanto de empresas quanto de indivíduos. Este modelo de negócio fortalece a participação de atores locais e de indivíduos na implementação de um mercado no qual produtores e recicladores poderão ter acesso e

¹⁹⁸ Em tradução livre: Reciclagem de plásticos: desbloqueando a participação dos indivíduos no combate aos danos ao oceano.

¹⁹⁹ ‘The PLASTIKS platform will be a blockchain-based application exclusively run by the PLASTIK token whose objective is to track single-use packaging and create accountability so that single use packaging (SUP) producers can ensure that SUP production will not end up in the environment and achieve transparency in their commitment to the environment and their consumers (...)’ (PLASTIKS, White Paper, November 2nd, 2021). Para saber mais sobre esta iniciativa, acesse: <https://plastiks.io>.

²⁰⁰ ‘Non-Fungible Token (NFT) is a type of cryptocurrency that is derived by the smart contracts of Ethereum’ (Qin Wang et al., Non-Fungible Token (NFT): Overview, Evaluation, Opportunities and Challenges).

acompanharão todo o ciclo de vida do plástico. Esta iniciativa promove ainda a transparência necessária para validar práticas ‘green-grabbing’ empresariais.

3. Análise crítica da Declaração Our ocean, our future, our responsibility

Desde 2017, a Conferência do Oceano tem desenvolvido um papel importante na promoção do diálogo entre diversos atores internacionais acerca da matéria do oceano e da sustentabilidade. Isto encontra-se refletido, inclusive, na Declaração final da UNOC 2022, ao expor as principais preocupações e compromissos entre os Estados. Esta parte do ensaio, por sua vez, faz uma análise crítica a respeito dos compromissos expressos no documento, levando em consideração o momento político atual.

A Declaração reconhece o relevante papel do oceano para (i) fomento da diversidade, (ii) alcance de equilíbrio ambiental e (iii) desenvolvimento da economia; além de sua importância para a cultura de vários povos, enquanto fonte de alimento e local de exercício de diversas tradições. Por outro lado, identificam-se fragilidades relacionadas à mitigação de problemas ambientais marinhos, dentre eles (a) a erosão costeira; (b) o aquecimento, a acidificação e a desoxigenação do oceano; e (c) a perda da biodiversidade marinha. Dentro deste cenário os Estados conseguem vislumbrar que uma ação imediata e colaborativa é a solução mais indicada para mitigar os danos e prejuízos sobre o oceano e seus recursos.²⁰¹

Analisando o cenário, essa incisividade faz-se necessária e é bem-vinda. Contudo, apesar do teor declarativo, tais ações decisivas raramente são praticadas com a urgência expressa, pelos Estados. Tal falta pode ser aferida, em especial, pelo descumprimento de muitas

²⁰¹ UN. Our ocean, our future, our responsibility: draft declaration. United Nations Conference to Support the Implementation of Sustainable Development Goal 14: Conserve and sustainably use the oceans, seas and marine resources for sustainable development, Lisbon, 2022.

das metas estipuladas para 2020²⁰² dentro do ODS 14²⁰³; sendo elas: 14.2, 14.4, 14.5 e 14.6²⁰⁴.

Já nos pontos 13 e 14, a Declaração apresenta seus objetivos e as ações a serem realizadas pelos Estados a fim de cumpri-los. No ponto 13, promove-se o desenvolvimento de ações inovadoras, baseadas na ciência, a fim de desacelerar o cenário atual sobre poluição e disfunção ambiental:

“(a) Gestão, planejamento e decisão oceânica integrada e informativa [...]; (b) Restaurar e manter os estoques de peixe em níveis que produzam no mínimo o máximo de rendimento sustentável no menor tempo possível [...]; (c) Mobilizar ações para uma pesca sustentável e uma aquicultura sustentável [...]; (d) Prevenir, reduzir e controlar poluição marinha de todos os tipos, originadas tanto de fontes terrestres quanto aquáticas [...]; (e) Prevenir, reduzir e eliminar lixo plástico marinho, incluindo plásticos e microplásticos de uso único [...]; (f) Planejar efetivamente e implementar ferramentas de gestão baseada em área [...]; (g) Desenvolver e implementar medidas para mitigar e adaptar à mudança climática, e evitar, minimizar e endereçar perda e dano [...]”

Tais ações citadas são essenciais para a criação de um sistema integrado de planejamento e de informação, que permita uma coesão

²⁰² Ibidem.

²⁰³ ONU. Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

²⁰⁴ “14.2 Até 2020, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, inclusive por meio do reforço da sua capacidade de resiliência, e tomar medidas para a sua restauração, a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos; 14.4 Até 2020, efetivamente regular a coleta, e acabar com a sobrepesca, ilegal, não reportada e não regulamentada e as práticas de pesca destrutivas, e implementar planos de gestão com base científica, para restaurar populações de peixes no menor tempo possível, pelo menos a níveis que possam produzir rendimento máximo sustentável, como determinado por suas características biológicas; 14.5 Até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica disponível; 14.6 Até 2020, proibir certas formas de subsídios à pesca, que contribuem para a sobrecapacidade e a sobrepesca, e eliminar os subsídios que contribuam para a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, e abster-se de introduzir novos subsídios como estes, reconhecendo que o tratamento especial e diferenciado adequado e eficaz para os países em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos deve ser parte integrante da negociação sobre subsídios à pesca da Organização Mundial do Comércio”. Cfr. Ibidem., p. 35 e 36.

na tomada de decisão e na criação de um vasto banco de dados. Existem dados disponíveis que apontam para a oportuna implementação de medidas para conter os riscos e danos sobre a biodiversidade marinha.

Além das questões diretamente voltadas à ciência oceânica, há compromissos de assistência técnica aos Estados em desenvolvimento e às pequenas ilhas (no inglês, *Small Islands Development States – SIDS*) (Ponto 14)²⁰⁵. Nesse âmbito, foram realçadas a necessidade de (a) fortalecimento da comunidade internacional; (b) criação de um banco de dados credível, transparente e acessível; (c) destaque para a cooperação entre os países a fim de promover o compartilhamento do conhecimento e fortalecer os países do Sul global; (d) estabelecimento de parcerias efetivas e interdisciplinares entre diferentes agentes; (e) exploração, desenvolvimento e promoção de soluções inovadoras de financiamento, (g) além de transferência de tecnologia; (h) fortalecimento da interface ciência-política; (i) redução da emissão de gases do efeito estufa, derivados do transporte marítimo internacional, através de R&D (pesquisa e desenvolvimento).

Todos os pontos abordados são fundamentais para a construção de uma sólida ciência oceânica, a qual seja refletida em efetivas políticas públicas. Dá-se especial destaque ao fato de que, embora detentor de grande parte da biodiversidade marinha preservada, o Sul global não dispõe de acesso às altas tecnologias, as quais estão majoritariamente concentradas no Norte global. Desse modo, o reconhecimento dessas necessidades a serem endereçadas e o comprometimento em saná-las, no seio da Declaração, já representa um avanço no debate.

Neste cenário, (i) a transferência de tecnologia, (ii) o fortalecimento de financiamentos, (iii) a partilha científica entre Sul-

²⁰⁵ UN. Our ocean, our future, our responsibility: draft declaration. United Nations Conference to Support the Implementation of Sustainable Development Goal 14: Conserve and sustainably use the oceans, seas and marine resources for sustainable development, Lisbon, 2022. Ainda, destaca-se a declaração lançada pela Alliance of Small Islands States proferida durante a UNOC 2022 que versa sobre conhecimento científico marinho, capacitação na condução de pesquisa e transferência de tecnologia marinha para estas *small islands*. Disponível em: <https://www.aosis.org/events/marine-science-declaration/>.

Norte global, (iv) o fortalecimento de novas alianças, por exemplo, parcerias público-privada, filantropia, R&D, programas de bolsas de mestrado e doutorado, etc. Essas colaborações (i) empoderariam os países menos desenvolvidos e em desenvolvimento; (ii) ajudariam na criação de uma base ampla de dados; e (iii) possibilitariam uma maior capilaridade de agentes em prol da causa, facilitando a identificação e a resolução de problemas.

Além disso, o Ponto 14²⁰⁶ também elenca metas em nível social, sendo elas: (b) reconhecer a importância do conhecimento de comunidades locais e tradicionais; (f) promover o empoderamento feminino; e (g) empoderar a população, em especial crianças e jovens, com conhecimento e habilidades para trabalhar em prol do oceano. Tais propósitos são extremamente positivos, por promoverem a participação de todas as camadas da sociedade civil e a incorporação do conhecimento das comunidades tradicionais, muitas das quais diretamente afetadas pelas mudanças climáticas e outros impactos ambientais.

Embora o alto nível almejado pelos objetivos desenhados, trata-se de uma regra de meio, i.e. garante somente a aplicação de ‘melhores esforços’ para o alcance do objetivo, sem ter qualquer vinculação com o resultado. É preciso que os Estados, de fato, organizem-se e trabalhem rumo a essas metas. Não se dispensa, a criação de instrumentos específicos de *hard law* acerca dos temas abordados. Por exemplo, o BBNJ pode vincular os Estados à realização de relatórios que analisem a observação dos deveres constantes no arcabouço legal.

Outrossim, é necessário que antigos projetos sejam reavivados, reanalisados e aprimorados. Um bom exemplo é o programa de ‘Compromissos Voluntários’ iniciado pela UNOC 2017²⁰⁷. Esta iniciativa promoveu a abertura para novos atores, de

²⁰⁶ UN. Our ocean, our future, our responsibility: draft declaration. United Nations Conference to Support the Implementation of Sustainable Development Goal 14: Conserve and sustainably use the oceans, seas and marine resources for sustainable development, Lisbon, 2022.

²⁰⁷ NEUMANN, B., & UNGER, S. (2019). From voluntary commitments to ocean sustainability. *Science*, 363(6422), 35–36. doi:10.1126/science.aav5727, p. 2.

forma instigá-los a submeter projetos de compromisso voluntário. Este movimento permite uma atuação mais localizada e uma descentralização do poder de ação; todavia, o acompanhamento deste projeto não realizada de forma efetiva e fiável. Isto demonstra que repaginar antigos projetos pode ser uma possibilidade para o desenvolvimento de criações mais maduras.

3.1 First we take our responsibility and then, we save our ocean and future

No contexto do acelerado progresso tecnológico, o mundo contemporâneo propiciou um afastamento ainda maior entre o homem e o mundo natural. Isto decorre de uma visão ‘antropocêntrica’, a qual entende a natureza como um repositório de recursos disponíveis para uso, fruição e gozo. Essa visão da natureza torna-se, vez ou outra, explícita nas decisões judiciais, econômicas e até mesmo ambientais. Raros são os mecanismos de proteção do meio natural a partir do reconhecimento de seu valor intrínseco. Geralmente, objetiva-se postergar a escassez, isto é, impedir a sobre-exploração de determinado recurso no presente, para garantir algum uso no futuro. A vida da fauna e da flora em si e o direito de seres vivos existirem e poderem usufruir de um ambiente saudável é uma pauta pouco comum.²⁰⁸ O foco final concentra-se na manutenção de um ecossistema minimamente funcional a fim de garantir a sobrevivência da espécie humana no planeta Terra.

When you stop to think about it, our arrogance is breathtaking. We’ve divided the diversity of life on Earth into two categories—people and things. Us and them. We’re the only species with rights to the land, water, wildlife, and ecosystems of the planet. Old-growth forests, rainforests, cloud forests, rivers, lakes, soil—these natural wonders are all considered natural resources, and thus property owned by humans. To say we share this planet with millions of other species is ecologically

Também cfr. UN. **Voluntary Commitments for the implementation of Sustainable Development Goal 14.** Disponível em: <https://sdgs.un.org/topics/oceans-and-seas/vcs>. Acesso em 12 de nov. 2022.

²⁰⁸ Cfr. HARDEN-DAVIES, Harriet et al. Rights of nature: perspectives for global ocean stewardship. **Marine Policy**, v. 122, 2020.

incontrovertible, but legally incorrect. If we are the only species with rights, we are the only species that really matters.²⁰⁹

Os seres vivos existentes no nosso planeta precisam começar a serem vistos e respeitados como tal: unidades vivas, que compõem um grande ecossistema interligado e fortemente interdependente. Não há a possibilidade de se garantir uma segurança ambiental cuidando apenas parcialmente de florestas e oceano, ou de poucas espécies e sem reconhecer, juridicamente, o direito da fauna e da flora. Sendo que, segundo Ito:

Para nos mover para um futuro sustentável, algumas peças-chave de legislação que começam a mudar o quadro estrutural – como o apresentado na Proposta de Diretiva para os Direitos da Natureza – são precisos. A escravidão terminou como modelo dominante quando os escravos adquiriram personalidade jurídica e de direitos. Da mesma forma, a fim de pôr fim à causa raiz sistêmica das mudanças climáticas e à sexta extinção em massa, precisamos dos direitos da natureza dentro de uma estrutura ecológica de lei.²¹⁰

Partindo do pressuposto de que o reconhecimento da natureza enquanto personalidade jurídica e de direitos, levando-se em conta uma perspectiva ecocêntrica, percebe-se que as intenções tanto da Década do Oceano, quanto da Declaração produzida pela UNOC 2022, começam falhas por seus nomes.

A Década do Oceano recebeu o subtítulo: “A ciência que precisamos para o oceano que queremos” e “o que queremos” é um oceano “saúdável e produtivo”; com a extinção da pesca ilegal e destrutiva, além da restauração das populações de peixe, mas apenas o mínimo para que haja uma produção máxima sustentável; dentre

²⁰⁹ BOYD, David R. Op cit., p. 24.

²¹⁰ LA FOLLETTE, C. MASER, C. (Eds.). (2019). **Sustainability and the Rights of Nature in Practice** (1st ed.). CRC Press. <https://doi.org/10.1201/9780429505959>, p. 324. Interessante notar que, apesar de inexistirem maiores avanços desta matéria no Direito Internacional do Mar, a natureza já vem sendo reconhecida como sujeito de direitos em alguns ordenamentos jurídico-constitucionais, v.g. arts. 10, 71 a 74 da Constituição equatoriana de 2008.

outros objetivos dentro do ODS 14.²¹¹ Desse modo, apesar de reiterado várias vezes que o oceano desejado é um oceano saudável, resiliente sustentável, é necessário atentar-se para que o “saudável, resiliente e sustentável” não sejam apenas o mínimo para que a espécie humana sobreviva a longo prazo, mas para que essas características também sejam galgadas para todas as formas de vida marinha.

De forma semelhante, o título da Declaração aparece na seguinte ordem: “(1) nosso oceano, (2) nosso futuro, (3) nossa responsabilidade”, colocando o ato de tomarmos responsabilidade como último tópico e, simbolicamente, última prioridade. Mais uma vez, para que melhores decisões sejam tomadas no campo ambiental, é necessário que se pense em todos os seres que compõem o ecossistema. Sendo assim, entendemos que a primazia deve ser dada a responsabilidade, pois só a tendo assumido é que poderemos salvar o oceano (que é nosso, mas não exclusivamente) e o nosso futuro.²¹²

Considerações finais

Ante o exposto, concluímos que os debates acerca da regulação dos mares e oceanos são amplos e, nessa amplitude, a proteção da biodiversidade marinha está incluída. Historicamente, o interesse sobre a regulação oceânica partiu da exploração econômica dos recursos naturais e, paulatinamente, com o avanço científico e a participação de atores da sociedade civil, a proteção da biodiversidade ganhou um maior espaço. Esse aspecto comprova-se com a lacuna no tratamento dispensado pela CNUDM à proteção da biodiversidade marinha, o qual, embora existente, insuficiente. Nesse sentido, as negociações referentes ao BBNJ apontam para a possibilidade de colmatar tal lacuna, ao menos naquilo que concerne às áreas além das jurisdições nacionais.

²¹¹ ONU. Op cit., p. 35 e 36.

²¹² Neste sentido, enfatiza-se duas outras iniciativas: a (i) chamada para *moratorium* sobre a exploração e o aproveitamento econômico dos fundos marinhos <<https://www.pgaction.org/ilhr/oceans/call-for-moratorium-on-deep-seabed-mining.html>> e (ii) o compromisso firmado pela *High Ambition Coalition* na finalização do BBNJ <https://oceans-and-fisheries.ec.europa.eu/ocean/international-ocean-governance/protecting-ocean-time-action_en>.

A partir do entendimento da importância dos mares e oceanos como berços de biodiversidade necessários para a manutenção da vida na Terra, o mero debate acerca do uso sustentável dos recursos já não se mostra mais suficiente. Dessa forma, resta claro que o desenvolvimento de aparatos regulatórios internacionais vinculativos deverá atentar também, para a abordagem da conservação ecológica. Em relação às abordagens governamentais globais, nacionais e locais, voltadas à economia azul, tornam-se cada vez mais recorrentes as discussões sobre a implementação dos ODSs e suas metas, no âmbito da Agenda 2030. Por isso, é louvável o parâmetro norteador oriundo da UNOC 22, haja vista que as discussões trataram, com alguma destreza, do débil e delicado *status* da saúde ambiental dos oceanos na atualidade.

Notadamente, a temática da poluição marinha por plásticos urgiu soluções práticas, eficientes e vinculantes dos entes governamentais e não governamentais ali presentes. Esse foi o caso da participação do CEDMAR-USP, que, promoveu mais uma iniciativa em prol do progresso do estudo do direito internacional do mar, fomentando a participação ativa da sociedade civil e acadêmica.

Ao analisarmos a Declaração, concluímos que as propostas de fomento a avanços técnicos e sociais nas Ciências do Mar e as medidas para amenizar, reverter ou impedir o avanço dos impactos antrópicos sobre o oceano são cruciais para um futuro que garanta a existência de biodiversidade marinha e vida humana no planeta Terra. Suas intenções podem ser interpretadas como princípios que poderão balizar novas legislações vinculantes. Contudo, a análise aqui realizada também destacou a oportunidade em revisitar, reavivar e aprimorar medidas que já foram criadas.

Por fim, tanto no subtítulo da Década dos Oceanos (“*A ciência que precisamos para o oceano que queremos*”), quanto no título da Declaração resultante da UNOC 2022 (“*Nosso oceano, nosso futuro, nossa responsabilidade*”), fica evidente a opção por uma perspectiva antropocêntrica do meio natural marinho. Todavia, para que os objetivos de sustentabilidade ora propostos sejam atingidos, uma perspectiva ecocêntrica também merece acolhida. A natureza, aqui representada pelo oceano, deverá ser encarada como detentora de

direitos. Somente assim, passaremos a entender os componentes naturais não exclusivamente à luz dos modos de uso e fruição (recursos), mas também como detentores do direito de (co)existir de forma plena e saudável na Biosfera.

Referências bibliográficas

ANGHIE, Antony. **Imperialism, sovereignty and the making of international law**. Cambridge University Press, 2007.

BOLLIER, David; HELFRICH, Silke (Ed.). **The wealth of the commons: A world beyond market and state**. Levellers Press, 2014.

BOYD, David R. **The rights of nature: A legal revolution that could save the world**. ECW Press, 2017

DRUEL, Elisabeth; GJERDE, Kristina M. Sustaining marine life beyond boundaries: options for an implementing agreement for marine biodiversity beyond national jurisdiction under the United Nations Convention on the Law of the Sea. **Marine Policy**, v. 49, p. 90-97, 2014. Disponível em: https://crdome.marviva.net/wp-content/uploads/2015/07/Kristina-Gjerde_Sustaining-marine-life-beyond-boundaries.pdf. Acesso em: 02 nov. 2022.

DUNSHIRN, Paul. LANGLET, Arne. CREMERS, Klaudija. **We are the Ocean’ (Miguel de Serpa Soares, UNDOALOS) – Will highly ambitious statements from the UN Ocean Conference 2022 translate into a highly ambitious BBNJ treaty?** MARIPOLDATA, 2022.

HARDEN-DAVIES, Harriet et al. Rights of nature: perspectives for global ocean stewardship. **Marine Policy**, v. 122, 2020.

IGG-BBNJ. **Statement by the President of the conference issued after the suspension of the fifth session, A/CONF.232/2022/9, 14 September 2022**. Disponível em <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N22/590/77/PDF/N2259077.pdf?OpenElement>. Acesso em 13 de nov. de 2022.

LONG, Ronán; CHAVES, M. Rodríguez. Anatomy of a new international instrument for marine biodiversity beyond national jurisdiction. **Environ. Liabil**, v. 6, p. 213-229, 2015. Disponível em: <http://www.lawtext.com/pdfs/sampleArticles/EL236LONGCHAVES.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2022.

MENEZES, Wagner. O direito do mar. **Brasília: Funag**, 2015.

MMA-Ministério do Meio Ambiente. **Convenção sobre Diversidade Biológica.** Disponível em <https://www.gov.br/mma/pt-br/textoconvenoportugus.pdf>. Acesso em 12 de nov. 2022.

ONU. Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. **Recuperado em**, v. 15, p. 24, 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa_Agenda2030.pdf. Acesso em: 02 nov. 2022.

ONU. **Chefe da ONU abre Conferência dos Oceanos com quatro recomendações aos países.** ONU news. 2022. disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/06/1793712#:~:text=O%20secret%C3%A1rio%20geral%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es,Lisboa%2C%20da%20Confer%C3%Aancia%20dos%20Oceanos>.

ONU. **Convenção das Nações Unidas Sobre O Direito do Mar.** Montego Bay, 10 dez. 1982. Disponível em: https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf. Acesso em: 02 nov. 2022.

POLEJACK, Andrei. **Ocean science diplomacy-the All-Atlantic Ocean Research Alliance case.** WMU, 2022, p. 27.

RYABININ, Vladimir et al. The UN decade of ocean science for sustainable development. **Frontiers in Marine Science**, 2019. Disponível: <https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fmars.2019.00470/full>. Acesso em: 02 nov. 2022.

VEIGA, Júlia Schütz. LEITÃO, Adriana Isabelle Sá. **MARINE PLASTIC POLLUTION: Why is it mandatory to act in the context of the plastisphere?** CEDMAR-USP, 2022. Disponível em: <https://cedmar-usp-1.medium.com/marine-plastic-pollution-ddb205270f8f>. Acesso em 02 nov. 2022.

VEIGA, Júlia Schütz. LEITÃO, Adriana Isabelle Sá. **CEDMAR-USP na Conferência dos Oceanos 2022 (UNOC 22): um ensaio sobre a nossa participação.** CEDMAR-USP, 2022. Disponível em: <https://cedmar-usp-1.medium.com/cedmar-usp-na-confer%C3%Aancia-dos-oceanos-2022-unoc22-5d12fad4b10e>. Acesso em 02 nov. 2022.

TREVES, Tullio. United Nations Convention on the Law of the sea. **United Nations Audiovisual Library of International Law**. Disponível em: https://legal.un.org/avl/pdf/ha/uncls/uncls_e.pdf. Acesso em: 02 nov. 2022.

UN. **Blue Economy Definitions**. Disponível em: https://www.un.org/regularprocess/sites/www.un.org.regularprocess/files/rok_part_2.pdf. Acesso em 12 de nov. 2022.

UN. **Our Ocean, Our Future: Call for Action: draft resolution / submitted by the President of the General Assembly**. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/1290893>. Acesso em 12 de nov. 2022.

UN. **Our ocean, our future, our responsibility: draft declaration**. United Nations Conference to Support the Implementation of Sustainable Development Goal 14: Conserve and sustainably use the oceans, seas and marine resources for sustainable development, Lisbon, 2022.

UN. **Voluntary Commitments for the implementation of Sustainable Development Goal 14**. Disponível em: <https://sdgs.un.org/topics/oceans-and-seas/vcs>. Acesso em 12 de nov. 2022.

UNDP. **Brief on Global Plastics Treaty**. Disponível em: https://www.undp.org/ghana/publications/towards-global-plastics-treaty-0?utm_source=EN&utm_medium=GSR&utm_content=US_UNDP_PaidSearch_Brand_English&utm_campaign=CENTRAL&c_src=CENTRAL&c_src2=GSR&gclid=Cj0KCQiAyMKbBhD1ARIsANs7rEEhEyHsXyMDR4E1L1aPw1nj3IZ7uAYNUNBTKrtVPa-hLKQM2rbJfK4aAm6CEALw_wcB. Acesso em 12 de nov. 2022.

